



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

LEI COMPLEMENTAR N° 06 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano da sede do Município, do imóvel objeto da matrícula nº 7.379, e dá outras providências.”

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º.Fica incluído no perímetro urbano do Município de Monte Aprazível, o imóvel objeto da matrícula nº 7.379, do Cartório de Registro de Imóveis, abaixo descrito, de propriedade de PATRICIA BANZATO FIER, conforme Matrícula, Memorial Descritivo e Croqui que integram esta Lei Complementar:

Comarca: MONTE APRAZÍVEL

Proprietário: PATRICIA BANZATO FIER

Município: MONTE APRAZIVEL U.F: SP

Matrícula: 7.379 DO CRI LOCAL

Código INCRA: 609.064.002.356-3

Área (ha): 1,21

DESCRIÇÃO:

Uma propriedade agrícola com a área de um hectare e vinte e um áres (1.21,00 ha.), de terras,

De quem está do terreno e olha para frente confronta-se com a “Rua Goiás”, cabeceiras com os lotes nºs 03 e 04 da quadra “N” e 01 e 02 da quadra “J”; pelo lado esquerdo confrontado com a rodovia estadual “Feliciano Sales da Cunha”; pelos fundos é confrontado com a estrada municipal que liga “Monte Aprazível” ao bairro Jaraguá” ;e pelo lado direito confronta-se lado com terreno da



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

“Rádio difusora de Monte Aprazível” e com “Taguaruçu Agrícola LTDA, encerrando uma área com um hectare e vinte e um áres”

Art.2º. Fica convertida a aferição do tamanho do imóvel de hectares para metros, totalizando a área de 12.100,00 m² (doze mil,e cem metros quadrados).

Art. 3º. Para fins de apuração do Imposto Predial Territorial Urbano fica o imóvel submetido ao setor de cálculo do bairro em que se insere.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Monte Aprazível, 29 de dezembro de 2020.


MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 07/2020 - Autoria: Chefe do Executivo